

LEI MUNICIPAL N° 346, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa Temporário de Renda Emergencial no Município de Itapagipe e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Renda Emergencial no Município de Itapagipe, que consiste em um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), pago às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Itapagipe.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será concedido à 300 famílias pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, após o deferimento do pedido.

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I** - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II** - O requerente deverá residir no município de Itapagipe a um ano ou mais;
- III** - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 500,00 (por pessoa);

Parágrafo único. No caso do inciso II serão admitidas exceções mediante avaliação técnica emitida por técnico social da Secretaria Municipal

de Assistência Social, desde que já resida no município na data da publicação desta lei.

Art. 3º Terá prioridade na concessão do benefício na ordem abaixo elencada às famílias que:

- I - A renda não ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal por pessoa;
- II - Não possuir casa própria e pagar aluguel;
- III - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugado ou cedido, não exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Art. 4º O depósito do auxílio financeiro será efetuado nas datas, na forma e pela instituição financeira determinada pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

Art. 5º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Parágrafo único. O auxílio financeiro somente será concedido a famílias em que apenas 1 (um) dos membros tenha, no máximo, 1 (um) imóvel sob sua titularidade no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itapagipe.

Art. 6º O auxílio deverá ser requerido, no prazo máximo estabelecido em regulamento, por meio de formulário disponibilizado no site do Município de Itapagipe, bem como disponível junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapagipe no qual deverá constar, no mínimo:

- I - autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que residem no imóvel;

II - número de inscrição cadastral ou endereço do imóvel, ainda que seja cedido ou alugado.

§ 1º As condições para obtenção do auxílio de que trata esta Lei poderão ser verificadas pela Administração por meio de banco de dados oficiais, tais como Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 2º Caso necessário, poderá ser solicitada pela Administração documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar.

Art. 7º O auxílio financeiro será cancelado caso:

I - seja verificado, a qualquer momento, o não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;

II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do auxílio;

III - O requerente/beneficiário mudar para outro município.

IV - Deixar de preencher os requisitos de concessão após o deferimento.

§ 1º - nas hipóteses dos incisos I e II o beneficiário deverá devolver os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos sob pena de inscrição na dívida ativa do município e responsabilização cível e criminal;

§ 2º - nas hipóteses dos artigos III e IV o beneficiário deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Social para que

seja interrompido o pagamento do benefício, sob pena de ter que devolver os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, inscrição na dívida ativa do município e responsabilização cível e criminal.

Art. 8º Não atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o pedido será indeferido.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo da seguinte dotação orçamentária: **020110-082440495-03-8-004-3390480000-317-100**
Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no Orçamento do exercício de 2021 para atender o disposto nesta Lei, ficando alteradas também a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 318/2020, Lei Orçamentária Anual Lei e Plano Plurianual Lei nº 330/2020.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo máximo de 15 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 18 de Março de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

